

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05

DATA: 13.09.2016

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

Considerando que compete ao Código de Edificações (LC 284/92) definir quais áreas podem ser aceitas como **área não construída**, cabendo ao PDDUA (LC 434/99 modificada pela LC 646/10) classificar as áreas construídas como Adensáveis, Não Adensáveis ou Isentas;

Considerando que o Código de Edificações (LC 284/92) está sendo revisado com vistas a sua readequação às necessidades atuais, bem como à evolução dos materiais e técnicas construtivas;

Considerando que atualmente existe sobreposição de legislação, pareceres e resoluções estabelecendo regramento sobre as **áreas não construídas**, causando enorme dificuldade de compreensão tanto por parte dos técnicos do Município, mais especificamente da SMURB, que lidam com as aprovações de projetos bem como com as vistorias das obras, e ainda por parte dos profissionais que atuam no mercado construtivo de Porto Alegre;

A Comissão Consultiva do Código de Edificações no uso da competência que lhe confere o artigo 1º do Decreto 11.077 de 12 de Agosto de 1994,

Resolve:

Que não são considerados como área construída os elementos elencados a seguir:

- I. Compartimentos com pé-direito inferior a 2,20m;
- II. Reservatórios e suas bombas, ar condicionado, central de gás, geradores e outros equipamentos de apoio ;
- III. Reservatórios de contenção pluvial ou de reaproveitamento das águas, mesmo aflorando em relação ao perfil natural do terreno;
- IV. Vazios das caixas dos elevadores entre a casa de máquinas e o piso de menor cota;
- V. Os vãos entre lanços de escadas com exceção no pavimento de menor cota servido pela escada;
- VI. As áreas dos vazios dos dutos de ventilações, de instalações, chaminés de lareiras e churrasqueiras;
- VII. Balanços de até 1,20m sobre os recuos de frente obrigatórios ou não, no pavimento térreo;
- VIII. Beirais e platibandas projetados em até 1,20m em relação ao perímetro da construção;
- IX. Marquises projetadas em conformidade com o Código de Edificações (LC 284/92);
- X. Galerias públicas;
- XI. Saliências ou nichos em conformidade com o Código de Edificações (LC 284/92) ;
- XII. Floreiras projetadas no máximo 50cm além do plano da fachada, desde que atendam os afastamentos de altura e os limites de balanços das construções previstos em lei, no que ultrapassar o valor permitido para saliências pelo Código de Edificações (LC 284/92);
- XIII. Laje para acomodação de equipamento de ar condicionado desde que em conformidade com os incisos I ao IV par. 2º do art. 50 do Código de Edificações (LC 284/92);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05

DATA: 13.09.2016	INÍCIO: 8h30min	FIM: 9h30min
LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.		

- XIV. Elementos de sombreamento e de composição de fachadas projetando-se além do plano da fachada, atendendo ao previsto pelo PDDUA (LC 434/99 modificada pela LC 646/10);
- XV. Áreas sob pérgolas;
- XVI. Áreas sob toldos desde que em conformidade com o art. 66 do Código de Edificações (LC 284/92) ;
- XVII. Acessos cobertos sobre o recuo de Jardim ou passeio quando em conformidade com o artigo 68 do Código de Edificações (LC 284/92) ;
- XVIII. Abas de proteção contra incêndio em balanço, com finalidade de isolamento de riscos, atendendo ao previsto pelo PDDUA (LC 434/99 modificada pela LC 646/10);
- XIX. A área sob detalhes arquitetônicos de sacadas e corpos avançados apresentando projeção intercalada dos pavimentos, formando balanços na fachada sem utilização específica.

MEMBROS:

1.1	SE/SMURB – Arq. Letícia Cruz Klein – Presidente
1.1.2	SE/SMURB – Arq. Tiago Mentz da Silva
1.2	SPU/SMURB – Arq. Verônica M. Medina
1.2.2	SPU/SMURB – Arq. Laura Beatriz Kochenborger
1.3	SERGS – Eng. Milton Íris Oliveira
1.3.2	SERGS – Eng. Elmo Tomazi
1.4	IAB – Arq. José Carlos Pereira da Rosa
1.4.2	IAB – Arq. Cesar Dorfman
1.5	COMUNITÁRIO
1.6	SINDUSCON – Arq. Fernando Bertuol
1.6.2	SINDUSCON – Arq. Sérgio Koren
1.7	ASBEA – Arq. Raul Milani
1.7.2	ASBEA – Arq. Joaquim Haas